



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº. 820, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre renovação de contrato e contratação temporária, de profissional que especifica, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a Administração Pública e contém outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, para os cargos abaixo relacionados, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e art. 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Não há Candidatos Aprovado no Concurso Público e/ou Esgotada a Lista – Edital 001/2019.		
Cargo	Número de vagas	Secretaria
Fiscal Tributário	01	Fazenda
Bombeiro Hidráulico	01	Obras e Infraestrutura
Fisioterapeuta	01	Saúde
Fiscal de Postura	01	Administração
Auxiliar de Enfermagem	01	Saúde
Zelador de Cemitério	01	Administração
Farmacêutico	02	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Fonoaudiólogo	01	Assistência Social
Nutricionista	01	Educação
Educador físico	01	Assistência Social
Enfermeiro	04	Saúde
Monitor Escolar	09	Educação
Professor de Apoio	12	Educação
Operador de Máquina Leve	01	Obras e Infraestrutura
Operador de Máquina Pesada	01	Obras e Infraestrutura
Zelador Esportivo	01	Esporte
Vigia	02	Administração

Art. 2º - As contratações objetos desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração o período 01(um) ano, para atender excepcional interesse público da administração, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Os contratados estarão sujeitos aos direitos constitucionais, e deveres e obrigações previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações, sob pena de falta disciplinar e rescisão do contrato.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – nomeação de candidato aprovado em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de abril de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé